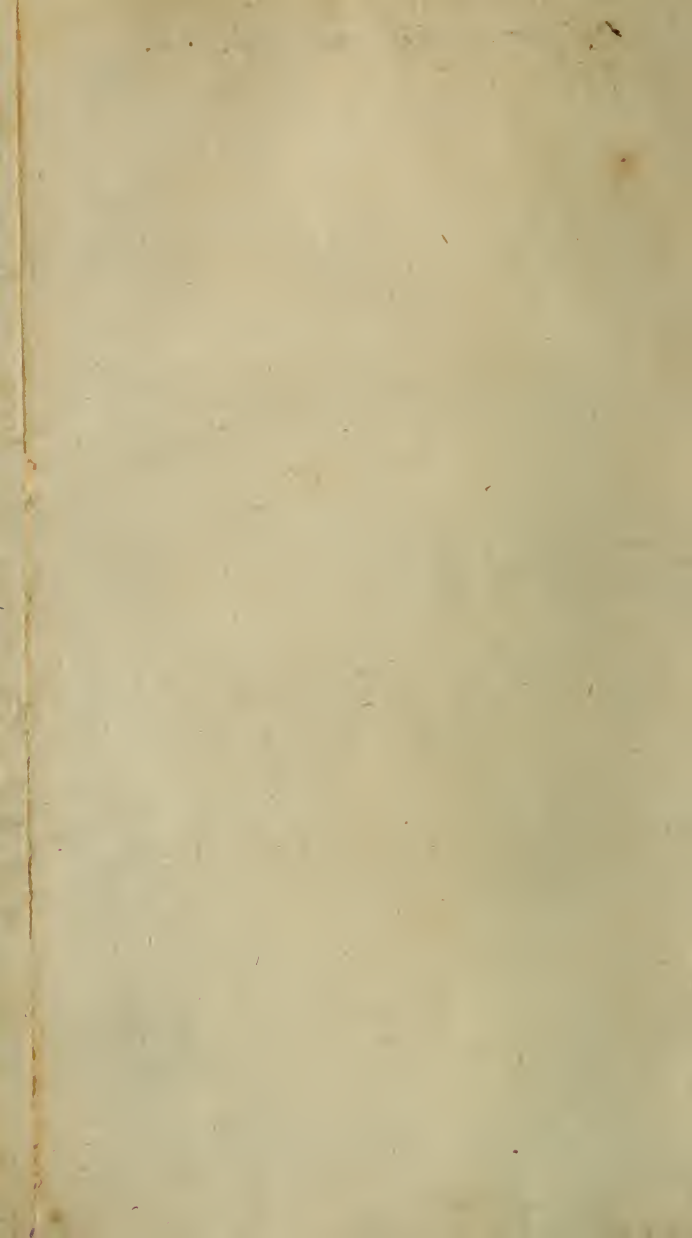


4887

PR127648

Off. for a man and B. A. 15.



DISSERTAÇÃO
O U
BREVE TRACTADO
SOBRE ALGUMAS REGRAS
MAIS NECESSARIAS
D A
HERMENEUTICA,
E
DA DIPLOMATICA;
PARA O ESTUDO
D A
HISTORIA ECCLESIASTICA,
O R D E N A D A
P O R

Fr. JOSEPH PEDRO
DA TRANSFIGURAÇÃO,

*Franciscano dos Observantes da Provincia
de Portugal.*

*Professor P. de Historia Ecclesiastica no
Convento de S. Francisco do Porto.*



P O R T O ,

NA OF. DE ANTONIO ALVAREZ RIBEIRO.

ANNO DE M.DCC.XCII.

*Com licença da Real Meza da Commissão
Geral sobre o Exame , e Censura dos Livr.*

Vende-se na mesma Officina na rua
de S. Miguel, e na rua das Flores
na lója da esquina acima da Compa-
nhia Geral do Alto Douro.



A QUEM LER.

NEM foi a vaidade de ver o meu Nome em letra redonda , nem a cubiça dos emolumentos da Impressão , quem me moveu a publicar este papel. Eu tinha trabalhado sobre este objecto para o meu unico interesse , a fim de ter á mão algumas regras mais necessarias da Hermeneutica , e da Diplomatica , estes dous indispensaveis olhos da Historia Ecclesiastica , para me servir mais promptamente em algumas occurrencias de minha Profissão. Houve quem vio o meu trabalho , e assentou que seria util imprimir-se este pequeno Quaderno de preceitos , attendida por humma parte a sua indispensavel necessidade para a Historia Ecclesiastica , e pela outra sabido , que são raros , custosos , e mui extensos os livros principalmente da Diplomatica , a que não podem chegar todos , nem instituir provisoriamente a Principiantes da Historia.

Eis-

Eis-aqui a razão de se imprimir. Eu não inventei as regras, que aqui se contém, são tão antigas, como a descoberta da boa Critica: não fiz mais (e foi todo o meu trabalho) que escolher as que me pareceraõ mais necessarias a quem principia, traduzillas, e illustrar a maior parte para sua maior percepção, porque muitas vem introduzidas como Axiomas, de que eu não jurarei a infalibilidade, nem mesmo os seus Inventores a isso se atreveriaõ. Agora quem for perfeitamente instruido nestas materias, e vir que são poucos os preceitos, que aqui se dão, accrescente do seu o que lhe parecer, para me não louvar; e veja a ingenuidade, com que dou conta da mui pouca parte, que tenho neste Tractado, para não vituperar-me. Se com tudo achar algum ainda no seu genio de que defabonar-me, as suas vozes não feraõ mais sensiveis para mim, do que he para a Lua o latir de hum rafeiro. E he tudo o que tinha para dizer.

DIS-



DISSERTAÇÃO

SOBRE ALGUMAS REGRAS
MAIS NECESSARIAS

D A

HERMENEUTICA,
E DA DIPLOMATICA.

SECÇÃO PRIMEIRA.

*Regras geraes de Hermeneutica para
a intelligencia da Historia Eccle-
siastica, Aêtas dos Antigos Mar-
tyres, e outros Sanctos.*

R E G R A I.

 UANDO hũ Escriptor nos diz,
que vio , ou ouvio o facto ,
que nos conta , he necessario
averiguar , se elle tem bondade , e ju-
stiça , que saõ os caracteres de hum
Escriptor incapaz de enganar.

A

Observ.

Observ. : Póde-se conhecer, se elle he, ou não, digno de fé no resto de seus escriptos. Se destes virmos, que elle he nimiamente credulo, não merece fé: o que vio, não o pôde explorar; e o que ouvio, foi de rumores populares. Pelo contrario, se o encontramos com engenho, e severidade, o que nos conta, não he sem hum pezo racionavel, e huma escolha prudente. Logo, &c.

II.

He digno de fé o Escriptor, a quem a Igreja dá auctoridade; e se esta lha derroga, não a merece. Deste genero são os Auctores citados no Decreto do Papa Gelasio.

Observ. : Póde ser, que pelo decurso do tempo se conheça de falso, o que, em alguma Igreja particular, se accreditou já: como he a Tradição de alguns Santos dos primeiros tempos; que ou são apocryfos, ou muito

duvidolos : mas isto nem faz mal á Igreja , nem á regra II. : a narraçãõ de factos pende dos homens ; se não tem interesse de enganar , tem toda a fé , em quanto se não prova evidentemente o contrario. Logo , &c.

III.

O que se diz , que he Tradiçãõ , deve constar de Escriptos uniformes de Auçtores fidedignos , que escrevessem em diversos tempos , e lugares ; e capazes por si de serem allegados.

Observ. : He moralmente impossivel , que huma Tradiçãõ antiga , importante reconheça hum só Auçtor ; e não tenha movido pela sua natureza á curiosidade da averiguaçãõ. A Tradiçãõ fundada em hum , ou muitos Auçtores anonymos , he suspeita , se não he confirmada por Historiadores conhecidos. Logo , &c.

IV.

Os Escriptores de huma Tradição devem necessariamente concordar na substancia , ainda que sejaõ differentes em palavras ; de forte que por elles se possa ir até á origem do facto.

Observ. : A Historia da Paixão contada por S. Lucas , que a não presenciou , he a mesma em substancia com a dos outros Evangelistas ; e por ella se vai até os Apostolos , que a observaraõ. Nisto que he certo na Tradição Apostolica , o he tambem em toda a mais Tradição. Logo , &c.

Regras a respeito do Testemunho dos Auçtores antigos , e de suas obras.

I.

OS Auçtores Ecclesiasticos antigos são dignos de muita honra : o seu testemunho merece todo o respeito.

Observ.

Observ. : Alguns defeitos de huma Cronologia menos exacta , de algumas circumstancias notaveis , e mesmo de huma demaziada bondade em crer verdadeiros os homens , que se notaõ em Euzebio , Teodoreto , Justino , e outros , não devem abater da veneração , que se deve a huns Escriptores , que de seculos tão apartados nos fazem presentes os primeiros acontecimentos da Religião. Logo , &c.

II.

Sem razão alguma não devemos apartar-nos do sentimento dos Escriptores antigos ; e se o fizemos , ha de ser com fundamentos fortes , e bem fundados.

Observ. : Na hypothese de verdadeiros Escriptores , de quanto mais alta antiguidade elles são , estão mais perto da origem dos factos , que narraõ : o amor da novidade não deve preoccupar-nos em prejuizo da verdade ,

de, que não depende das cãs do Escrip-
tor. Logo, &c.

III.

Pede a boa fé, que não attribua-
mos aos Auctores Ecclesiasticos senti-
mentos, que elles não tiveraõ.

Observ. : As materias ordinarias
dos Escriptores Ecclesiasticos saõ gra-
ves, sérias, e de ponderação : fingir-
lhes sentimentos alheios deste syttema,
he huma impostura, não merecida de
huns homens, que á custa de grandes
dispendios nos transmitiraõ as fieis me-
morias dos successos mais apartados.
Logo, &c.

IV.

Não he justo exaltar demaziada-
mente o Escripitor antigo, que favo-
rece a nossa opiniaõ; nem deprimir a
auctoridade, do que não he do nosso
sentimento.

Observ. : Cada hum abunda no seu
ju-

juizo. Se o amor da razãõ, e da verdade he quanto deve prevenir-nos, o louvor excessivo do companheiro do nosso parecer he hum rasgo de vaidade, que antes faz recahir em nós esse louvor, por nos termos encontrado na descoberta da verdade com hum Auctor de nome; a quem vimos a igualar. Abater da reputaçãõ, ao que não concorda comnosco, que aliás teria por entãõ razãõ sufficiente, he huma severidade indiscreta, que nos faz arrogar a competencia de hum juizo, que deve ordinariamente ser commettido a hum terceiro, que decida, qual de nós erra em principios. Logo, &c.

*Regras para conhecer a falsidade de
huma obra.*

I.

DEve-se consultar os M M S S., e confrontallos com a obra, que indagamos: vêr se variãõ, ou não na
pu-

pureza do estylo : e seguir o voto dos Auçtores , que dessa obra fizeraõ mençaõ.

Explic. : As obras , que temos dos Esçriptores antigos saõ copias imprefas sobre os primeiros originaes manuscritos : naõ deve haver entre huns , e outros alguma differença , mais que a distancia dos tempos. Desta sorte a Vulgata Latina dos dous Testamentos he fiel , e verdadeira , porque até nella se achaõ os idiotismos do Hebreo , e do Grego. Devemos unirmos ao parecer dos Auçtores , que della falláraõ : assim corre hoje entre todos por supposto , e falsamente attribuido a S. Dionysio Arceopag. o Livro = *De Divinis Nominibus.* =

II.

Vocabulos novos , ou innovados , ou que saõ certamente de seculos mais modernos , mençaõ de factos , ou pessoas ; posteriores á idade do Esçriptor , fa-
bu-

bulas , quiméras , e puerilidades alheias do seculo Apostolico , e da gravidade de hum Escriptor antigo , e conhecido , accusaõ de supositicio o Livro ; em que se notaõ ; ou ao menos daõ justo motivo para se duvidar , se he do Escriptor , de quem traz o nome.

Explic. : No primeiro caso ; o Escriptor naõ podia adivinhar os vocabulos , que os seculos posteriores inventariaõ ; nem he moralmente possivel , que sem exemplo de hum , ou outro Escriptor seu contemporaneo resuscitasse os antiquados , e que já naõ eraõ do uso da sua idade , e de seculos anteriores. No segundo caso ; menos podiaõ vir á memoria do Escriptor successos de futuração contingente ; e pessoas de pura existencia possivel : por aquella parte , ou naõ he de S. Athanasio o Symbolo , que traz o seu nome ; ou ao menos he obra de outra maõ a verdade , que traz , de dous Dogmas , que se definiraõ depois de

Athanasio contra Euthiques , e Nestor , sem que para a condemnação se allegasse o Symbolo ; o que se faria para mostrar a Tradição da Doutrina. No terceiro caso ; feita a hypothese de hum Escriptor engenhoso , e severo , a sinceridade , e verdade dos primeiros tempos não soffre a leve , e falsa credulidade de fantazias de ignorantes , superstições populares , commentos de meninos , e de velhos.

III.

Sem razoes mui fortes não devem admittir-se por genuinas aquellas obras, que os antigos condemnárao de espurias.

Explic. : Os Auçtores antigos , como tem mais razão , do que nós , para averiguar a verdade dos factos , que nos contaõ , porque mais visinhos da sua origem ; tambem tem mais razão para conhecer o caracter dos Escriptores , que os precederao ; a fim de fa-
ze-

zerem juizo sobre as suas obras : logo se as condemnáraõ de espurias , foi porque as acharaõ por algum lado indignas de se attribuir aos Auctores ; de quem se annunciaõ.

IV.

Huma obra com estylo inteiramente diverso , e diverso em todo o contexto da oraçaõ , do que se tem conhecido ser o methodo de algum Escriptor em obras suas genuinas : Dogmas importantes absolutamente oppostos aos que já tratou ; em hum , e outro caso he obra supposta , e falsamente attribuida ao Escriptor , de quem se annuncia.

Explic. : No primeiro caso ; na hypothese de hum Escriptor de critica severa , e desinteressado para não enganar ; e juntamente , que a obra , que confrontamos , pela natureza da materia pede uniformidade de estylo com outras obras do mesmo Auctor ;
he

he moralmente impossivel , que elle nesta segunda não desse huma razão convincente desta notavel differença de estylo ; e que fosse inimigo de sua reputação para se expôr á decisaõ de hum juizo , que diminue de merecimento de hum Escriptor , aliás de carácter.

Sendo as materias identicas , pela segunda hypothese ; porque materias diversas pedem estylos diversos : S. Agost. por exemplo , tem hum estylo nas Homilias ; outro na Carta do Fausto , e outro nas suas confissoens ; e com razão.

No segundo caso ; Suppomos hum Escriptor illustrado : e assim sendo a doutrina , que primeiro sustentou , importante , e de consequencia , era de voto commum , e não tinha na hypothese , de que se retratar. O Livro das Retractações de S. Agost. he obra genuina deste Padre , porque elle mesmo se introduz a desdizer-se de erros
do

dogmaticos , em que tinha cahido nos tempos de cegueira.

Regras sobre a Auêtoridade

I.

O Escriptor , que mentio huma vez , naõ merece mais fé.

Pr. : Ou mentio por ignorancia , ou por malicia ? Se por ignorancia , he indigno de credito , em quanto naõ faz huma confissaõ pública , e sincera do seu erro : deve desfazer a opiniaõ commum , em que está de mentiroso. Naõ se justificando , dá a entender que mentio de malicia ; naõ merece entaõ fé , dá lugar á suspeita de que mentirá em outras occasioens.

II.

O Escriptor , que narra hum facto , acompanhado de circumstancias , ou impossiveis , ou oppostas entre si , naõ merece fé.

Pr.

Pr. : Hum tal Escriptor , ou he indouto , e credulo , ou não tem probidade. Ou não percebeo o que vio , e foi enganado ; ou quiz enganar ; não deve perder-se o tempo em o lêr.

III.

O Escriptor contemporaneo do facto , que narra , se elle foi testemunha ocular , deve antepor-se a todos os outros.

Pr. : Suppomos , que elle tem probidade , e sciencia , e que he de huma critica severa : de outra sorte tanto póde mentir , como o que dá attenção a estrondos do povo.

IV.

No caso de Escriptores iguaes em conhecimentos , e bondade , mais fé merecem muitos , do que hum só.

Pr. : He mais facil enganar-se hum só , do que muitos : a hum póde insensivelmente escapar huma pequena obser-

observação, que seja bem essencial á natureza do facto. Não he crível, que escape a muitos, na supposição de criticos sevéros; e se póde escapar a muitos, sendo mais difficuloso, sempre a regra he verdadeira.

V.

Se entre Escriptores coetaneos, e de caracter, hum só, ou dous contaõ hum facto memoravel do seu seculo, o qual os outros nem levissimamente attingem em suas obras, deve attender-se aos que contaõ, e não aos que guardáraõ silencio.

Pr.: Primeiramente; póde ser, que aquelles Escriptores, que não contáraõ o facto, o não fizessem, por elle ser taõ público, e tanto aos olhos de todos, que julgáraõ desnecessario o referillo, suppondo moralmente impossivel, que algum o ignorasse; e contentando-se de huma Tradição unifórme para o futuro. Em segundo lugar :
pó-

póde ser tambem , que tivessem algum interesse em o não referir. He rara a escriptura , em que não tenha ao menos huma pequena parte algũa paixão.

VI.

Quando alguns Escriptores contaõ de diverso modo hum mesmo facto ; de forte , que chegue a variar em substancia , deve suspender-se o juizo , até se averiguar maduramente , que interesse tiveraõ huñs , e outros no facto.

Pr. : Seria temeridade decidir por huma das partes , em quem não tem noticia dos factos sennaõ por meio da Historia. Se se póde indagar os particulares motivos , que leváraõ estes Escriptores a narrarem diversamente ; deve decidir-se pelo que teve menos interesse no facto ; e se este se não pode alcançar , sendo aliás os Escriptores de caracter , devem depurar-se da contradição , e conciliarem-se.

Rez

Regras sobre a conjectura.

I.

A Maior, ou menor probabilidade de de qualquer facto segue sempre a razão composta da maior, ou menor auctoridade do Escriptor, e da maior, ou menor força das razões, e conjecturas, de que depende.

Pr.: Quanto ao que pertence aos Escriptores, consta das regras acima. Nunca será provavel, que existisse hum tal facto, se a sua existencia incluísse huma repugnancia intrinseca: v. g.: se nos contasse hum Escriptor, ainda habil, que ouvira fallar huma pedra, não mereceria fé; não he provavel, não he crível, antes he impossivel hum tal acontecimento: repugna intrinsecamente á natureza da pedra huma tal faculdade. He necessario logo para hum facto ser prova-

B

vel,

vel , e crível por conseguinte , que elle seja possível. Porém sendo absolutamente possível , póde ser mais , ou menos provavel ; o que póde provar a sua existencia além da possibilidade intrinseca são os argumentos , e conjecturas , que mostram a sua existencia actual , que não póde ser mostrada pela sua pura possibilidade intrinseca ; mas estes argumentos , e conjecturas podem ser mais , ou menos fortes , sólidos , e fundados ; e a probabilidade em tal caso será então mais , ou menos forte , sólida , e fundada : logo a maior , ou menor probabilidade he composta tambem da maior , ou menor força dos argumentos , e conjecturas , de que depende a existencia de hum facto narrado.

II.

Aquelle argumento , ou conjectura he mais forte , cuja força , e solidez he conhecida , e attestada por maior numero de Sabios. *Pr.*

Pr. : Não fallamos destes Sabios , que em seculos desgraçados merecêraõ aquelle nome por terem dado á luz muitos , e mui grossos volumes. Tudo o que he , he por alguma razão ; e razão sufficiente , que mostre não sómente a possibilidade da cousa ; mas ainda a implicancia de não ser , o que he , nas circumstancias , em que a razão mostra que essa cousa he , o que he : porém esta razão , ou tirada do proprio fundo , ou de taes circumstancias , recebe huma nova força no voto dos Sabios , que a approvaõ , depois de a pezarem , conhecendo-a : logo esta razão , ou conjectura terá huma força na razão direita do numero dos Sabios , que a conhecerem , e approvarem ; e por conseguinte maior , e maior força na razão do maior , e maior numero de Sabios , que nella votarem uniformes. Logo , &c.

III.

Para hum argumento , ou conjectura fazer hum acontecimento certamente provavel , he necessario , que seja racional , e firme.

Pr. : Suppoem a regra de cima : porque se a conjectura não he justa , e lólida , he impossivel , que tenha o voto dos Sabios ; e se o tem , he porque entãõ não se attinge a conjectura mais forte , que provaria , que a coufa era de outra forte. Esta he a razãõ , porque póde ainda no voto dos Sabios passar muito tempo huma coufa por tal , e vir finalmente a conhecer-se não ser , o que era : nasce esta differença de se não ter conhecido no primeiro caso o fundo da razãõ , ou a forte conjectura , que só podia provar que a coufa nem era , nem podia ser : deste genero são as Decretaes de Isidóro , que passáraõ muitos tempos por obras genuinas dos primeiros

meiros Pontifices , e não há muito ainda , que á força de Leis Diplomaticas se conheceraõ as fortes conjecturas , que as fazem alheias daquelles seculos , apocryfas , e escuras. Aos Sabios principalmente da França , se deve esta importante descoberta.

Regras ácerca dos usos , e consentimento das Igrejas.

I.

HE necessario , que o uso introduzido não contenha alguma cousa inutil , vã , ou supersticiosa.

Explic. : Tem havido seculos de huma credulidade desmarcada : ora hum uso introduzido , tem o direito de observancia por via de regra ; mas nenhuma observancia póde ter força , se não he racional , e prudente : logo se o uso introduzido contem alguma cousa inutil , vã , e supersticiosa he instituição de seculos ignorantes , não de-

deve conciliar observancia. Logo he necessario , &c.

II.

Deve presumir-se que a Igreja , os Bispos , ou outros de que vem o uso introduzido , não foi sem razão sufficiente , que nelle consentirão ; ainda que nos sejaõ occultos os motivos.

Explic.: Na hypothese , que o uso não vem de tempos de leveza ; he moralmente impossivel , que homens illustrados , a quem tocava entender geralmente sobre a introducção de novidades , consentissem na instituição de hum uso novo , ou disciplina , sem que ouvesse huma razão sufficiente , que puzesse em todo o tempo este uso a salvo de qualquer reclamação em contrario. Não tem sido na hypothese reclamado este uso ? Não tem acaso tambem apparecido os motivos , que houve para a sua instituição : está logo na sua observancia por via de regra. Logo deve presumir-se , &c.

III.

Se ha lugar de reduzir á dúvida a instituição destes usos , he necessario argumentos claros , certos , e evidentes , que a mostrem de falso.

Explic. : Todo o uso teve seu principio ; e se ha lugar de duvidar da sua verdade , he porque ahi apparece circumstancia , que persuade ser moralmente impossivel , que nelle consentissem todos aquelles , que pela sua auctoridade deviaõ approvallo , ou não o impedir , sendo racional. Qualquer conjectura não será bastante a abolir hum uso de tempo immemorial , ainda na hypothese de haver algum lugar de dúvida sobre o seu principio , se desta abolição pôde resultar escandalo notavel : logo os argumentos em contrario devem ser taes , que mostrem clara , e evidentemente a falsidade da instituição ; até re-fondir sobre ella esse mesmo escandalo ,
que

que resultaria aliás da abolição do uso recebido por huma leve , e simples conjectura : porque

IV.

A instituição de uso digno da acceitação geral , deve não deixar perceber cousa indecente , digna de rizo , nociva , improvavel , claramente fabuloza , ou incrivel.

V.

Devem os usos , ou Tradiçoens ; nem oppôr-se aos costumes , e tempos de sua invenção , nem implicar-se com a dignidade das pessoas , que devem nelles votar.

Explic. : Uso contra uso recebido , e contra tempos , que não podia soffrer huma mudança sensivel de costumes antigos racionaveis ; nem circumstancias taes pediaõ esta variação , he hum uso clandestino : offensivo do caracter das pessoas , que devem ser
ou-

ouvidas em materias de praticas Ecclesiasticas ; sem cujo consentimento tacito , ou expresso , nem pódem instituir-se , nem correr em Tradição , he furtivo da Auctoridade legitima , inválido , irritado , e de nenhuma observancia. Logo os usos , &c.

VI.

Devem os usos , e Tradiçoens não ter sido contrariados por costumes , ou factos historicos ; nem rejeitados por Escriptores coevos , ou ainda outros dignos de fé.

Explic. : Se o são ; tem contra si a auctoridade de Leis consuetudinarias recebidas , e o pezo da historia em contrario ; e se Escriptores , ou coevos , ou de caracter os reprovárao , foi porque apparecerao indignos de serem transmittidos á posteridade ; se merecessem a observancia futura , ou seriao inculcados pela historia competente , ou não reprovados pelo alto
fi-

silencio dos Escriptores. Logo devem , &c.

VII.

Alguns adjuntos , ou circumstancias sobrevindos á substancia do uso , ou Tradição , e menos decentes com a pureza , e simplicidade de seu principio , não he razão sufficiente para se abolirem.

Explic. : Seria necessario abolir até as praticas mais edificantes da Religião , se ao fundo da materia fizesse mal , tudo quanto a ignorancia , a malicia , e a superstição tem annexado á pureza das primeiras intenções pelo decurso dos tempos. Toda a substancia he independente de tudo , o que lhe vem depois ; nem he , nem deixa de ser o que he , por taes , ou taes accidentes. Ficará a Tradição no seu espirito primitivo , mundada , que seja destes adjuntos , que parecia manchalla. Logo alguns , &c.

VIII.

VIII.

Se nestes usos , e Tradiçoens apparecesse alguma cousa , que os fizesse indignos de huma racional observancia , seria melhor tolerallos , do que supprimillos , e desterrallos de huma vez , quando daqui para os póvos se seguisse maior escandalo , e offensa.

Explic. : Os rusticos são afferrados ás Tradiçoens , e costumes antigos em demasia ; com tanto , que se lhes divize o cunho da antiguidade , e velhice , tem quanto basta para huma cega observancia ; ainda que degenerem por fim em indecencias , em faltas de gravidade , e mesmo em practicas supersticiosas , por onde se embulhaõ , naõ poucas vezes , com as observancias sérias de usos legitimos , e pontos capitaes , e delicados. São usos pessimos na verdade ; mas o povo , seria nimiamente escandalizado da inteira abrogaçaõ de certas practi-

ticas , que não tendo sido attentadas de alguma mão sacrílega dos antigos estão para elles no lugar de primeiras verdades. Em tal caso , de dous males o menor : o uso pravo he escandaloso ; o degradallo produziria consequencias perniciosas ; menos que não fosse pela auctoridade de huma força coactiva. Logo se nestes usos , &c.

Estas oito regras acima são as mesmas , de que deve usar-se para distinguir entre as Tradiçoens Pias , e os erros populares.

SECÇÃO SEGUNDA

D A

DIPLOMATICA

E M G E R A L.

*Summa de algumas Regras , mais
necessarias da Diplomatica.*

DIPLOMATICA he a Arte , que ensina a entender , e a discernir os Diplomas. Diplomas , geralmente tomados , são Cartas-Patentes dos Imperadores , dos Reis , dos Principes , das Republicas , dos Grandes Senhores , e dos Prelados. São Escripturas públicas autenticas , por onde se faz alguma Convenção , algum Tratado , se estabelece algum Direito , se dá algum Titulo , se confere algum Privilegio. São Civís , quando são Leigos os seus Auctores , e são Eccle-

Ecclesiasticos , quando vem dos Papas , dos Bispos , e outros Prelados ; dos Papas saõ Bullas , Breves , &c. dos Bispos Pastoraes , Mandamentos , &c.

Definiçoens previas.

I.

Certeza fisica he hum focego firme do espirito a huma verdade constante , conhecida pela experiencia , e relaçaõ dos sentidos.

II.

Certeza moral he huma adhezaõ forte de espirito a huma verdade fundada em testemunhas , ou caracteres intrinsecos , que mostraõ , que a cousa he o que he pela impossibilidade manifesta de ser de outra forte.

III.

Conjectura he hum juizo prova-
vel , ou huma opiniaõ fundada sobre
ap.

apparencias , ou indicios , que deixaõ sempre lugar á dúvida.

IV.

A suspeita geralmente tomada he hum juizo desvantajoso accompanhado de alguma dúvida a respeito da verdade de hum facto , ou de huma peça : ou he simples , ou legitima , ou violenta.

V.

Simples suspeita he huma opiniaõ desanvantajosa , fundada sobre puras possibilidades metaphysicas.

VI.

A suspeita legitima he o escrupulo , que fica de naõ ser demonstrativamente provada a possibilidade moral de alguma verdade.

VII.

A suspeita violenta he a que faz voltar o espirito com igual força tanto-

to para a verdade , como para a falsidade de hum facto , ou de hum titulo.

VIII.

Motivo de suspeita he a prova , em que ella se funda : motivo sufficiente de falsidade he a prova convincente da impossibilidade moral , que tem hum facto , ou titulo para ser o que he , se fosse verdadeiro.

IX.

Peça falsa he aquella , que se conhece ter sido supposta , ou contrafeita ; ou aonde se ingerio , alterou , ou supprimio com malicia alguma cousa essencial.

X.

Peça legitimamente dada por suspeita he aquella , que tem conta si alguma suspeita legitima , que se não póde destruir.

XI.

XI.

Peca suspeitissima he a contrariada de huma , ou muitas suspeitas violentas , não destruidas ; mas que todavia não he convencida de falsa ; ainda que a sua verdade seja ao menos incerta , e duvidosa.

XII.

Os caracteres extrinsecos das peças antigas consistem na Materia , na Tinta , na Letra , nos Sellos , e outras qualidades , de que algumas não podem communicar-se ás Copias. Os caracteres intrinsecos reduzem-se ao Estylo , ás Formalidades , ás Datas , e aos Factos Historicos , que convem tanto aos Originaes , como ás Copias.

XIII.

Os caracteres de verdade de hum Titulo são estes signaes necessarios , que o devem fazer pertencer ao seculo ,

lo , ennuuciado pela sua data , ou circumstancias historicas : estes se tiraõ da qualidade do pergaminho , da tinta , da letra , dos sellos , das assignaturas , das datas , do estylo , e geralmente de todas as formalidades , usos , e pontos historicos.

XIV.

Os caracteres de falsidade são os que contradizem estas relaçoens necessarias , que deve haver entre o Diploma , e o seculo , annuciado pela data , as pessoas , que se dizem Auctores , e o seu objecto.

XV.

O Titulo Autentico deve ser munido da Auctoridade pública ; e conter toda a solemnidade no seu genero conforme os usos do tempo , em que elle foi lavrado.

XVI.

Por Formalidades Historicãs entende-se as datas do Pontificado, do Reino, da Incarnação, ou algum acontecimento, ou ponto d'Historia.

XVII.

Huma cousa he moralmente possível, ou impossível, quando assim o he em certas circumstancias; ainda que possa ser o contrario em outras. V. g.: he moralmente impossível, que no seculo XIII. se tenhaõ datado Bullas dos Papas, do Posconsulado dos Imperadores; ainda que no seculo IX. este era o uso ordinario.

XVIII.

Datas geraes são as que annunciaõ; v. g.: a vida, ou o Reino de hum Principe, o Pontificado de hum Papa, o Bispado de hum Bispo, sem declarar o anno preciso.

XIX.

Datas especificas são as que trazem precisamente o lugar, o dia, o mez, a indicção, o anno de JESU CHRISTO, do Pontificado, do Reino, &c. ou estas datas sejaõ unidas em tudo, ou em parte; ou sejaõ separadas humas das outras.

XX.

Datas unicas são as que não vem acompanhadas de outras na mesma Carta.

XXI.

A subscripção, ou assignatura são formalidades, que certificaõ, confirmaõ, ou fazem válida huma Acta pelo assento do nome, ou signal da mão, do que consente na execução da Acta; ou da pessoa escolhida para a lavrar; ou servir-lhe de Testemunha.

XXII.

XXII.

Huma Bulla he huma Carta do Papa , expedida em pergaminho , e sellada em chumbo. Esta definição tirada do Diccionario da Academia comprehende todas , e quaesquer Bullas Papaes ; ou ellas sejaõ munidas das datas especificas ; ou não sejaõ ; como o não são as pequenas Bullas de Alexandre III.

XXIII.

Hum Breve he huma Carta do Papa , sellada em lacre : esta he huma differença effencial entre os Breves , e Bullas.

Principios geraes para discernimento dos Titulos.

I.

HUma Carta deve passar por verdadeira , quando he moralmente impossivel , que ella seja falsa : ou
por

por falsa , quando he moralmente impossivel , que ella seja verdadeira.

II.

Hum só defeito effencial , ou que , moralmente fallando , não se pôde disfarçar em huma Acta verdadeira , prova a falsidade da peça.

III.

Hum , ou muitos caracteres , evidentemente incompativeis com os tempos , os lugares , e as pessoas , a quem se refere huma Carta original , a convencem de falso.

IV.

Toda a falta grosseira , que não pôde vir ao espirito , nem escapar por falta de attenção , ao que lavrou hum original , por ignorante , ou abstrato , que se queira suppor , demonstra a falsidade da peça.

V.

V.

Erros Capitaes contra a historia , e a Cronologia constante , e indubitavel , produzem hum convencimento manifesto de falso.

VI.

Huma só formalidade , hum só facto , que certamente não póde atar-se com tal seculo , taes circumstancias , taes pessoas , a quem huma Acta se refere , basta para convecella de falso.

VII.

Deve sempre presumir-se pela verdade de hum Diploma , ainda não Original , em quanto a sua falsidade não he manifesta por argumentos sem replica.

VIII.

As Actas suppostas são quasi sempre acompanhadas de algum caracter visivel de falsidade.

IX.

IX.

Naõ se deve pronunciar contra a sinceridade das actas , senaõ quando se conhecem vicios intoleraveis , que se naõ pódem attribuir aos Copistas.

X.

He de hum Critico Sabio , e Politico naõ imputar ás Cartas , nem aos que as possuem o crime de falso , quando pódem disfarçar-se por huma interpretação favoravel.

XI.

Huma Carta fabricada , naõ deve ser declarada tal , senaõ sobre provas de huma evidencia , a que se naõ póde resistir.

XII.

Huma peça contestada em Juizo , deve passar por verdadeira , até que seja convencida juridicamente de falsa,

CA-

CAPITULO I.

Todas as Aclas antigas, ou são em Originaes, ou em Copias: humas, e outras, ou são verdadeiras, ou falsas, ou suspeitas.

ARTIGO I.

Regras geraes de Verdade.

I.

HE moralmente impossivel, que hum Carta seja falsa, quando ella tem todos os caracteres de verdade, que lhe são proprios.

Demonstr.: Se se póde absolutamente julgar da verdade completa de hum peça, he só sobre os seus proprios caracteres de verdade: a peça que os reunir todos em seu favor, não póde absolutamente ser falsa: logo he moralmente impossivel, &c.

II.

Os Titulos revestidos de todos os caracteres , os mais usados no seculo , a que se referem , fazem apartar toda a suspeita , que poderia formar-se contra a sua verdade.

Demonstr. : Para que huma Actá ; não seja suspeita , basta que não tenha caracteres estranhos ao seculo , a que se attribue ; mas não he necessario , que junte os que são de hum uso mais geral ; em quanto hum Diploma offerece caracteres proprios do seculo , a que se refere , tantas provas offerece da sua verdade : Logo os titulos , &c.

III.

As Cartas , que só comprehendem os caracteres , menos usados no seculo , a que dizem respeito , dão por este lugar a prova mais evidente de sua verdade.

De-

Demonstr. : He mais natural , que hum falsario para contrafazer huma peça antiga , que corra sem suspeita , se tenha apegado aos costumes , os mais usados , do que aos que o eraõ menos , e mais raros ; e que assim terá mais facilmente cahido sobre os modelos da primeira especie , do que dos da segunda.

IV.

Todo o meio de pura possibilidade , com tanto , que seja moral , e se estenda a todos os caracteres de huma peça , justificaõ esta de toda a accusação de falsa.

Demonstr. : Para convencer de falsa huma peça antiga , deve mostrar-se , que não he moralmente possível , que ella seja verdadeira ; porque se o he , não há entãõ certeza de sua falsidade : porém todo o meio de pura possibilidade moral , verificada em todos os caracteres de huma peça , de-

demostra , que he moralmente possivel , que ella seja verdadeira : Logo todo o meio , &c.

V.

Hum lugar , não suspeito , rasgado , não faz huma peça falsa , nem viciosa.

Demonstr. : Esta regra he tirada do Direito Canonico liv. 2. Decret. Tit. 22. cap. 2. nada impede que se applique tanto ás Bullas , como aos outros Diplomas : Logo hum lugar , &c.

VI.

As Cartas rasgadas , não são suspeitas , quando as rasgaduras são approvadas.

Demonstr. : O lugar de huma Acta ; desfeito , ou apagado involuntariamente não obsta para que faça fé em justiça , se elle póde ler-se : mas as rasgaduras , quando são approvadas , fazem fé tambem em juizo , podendo ler-se : Logo as Cartas , &c.

VII.

He illuzaõ accusar de falso as Cartas , por serem lavradas por Notarios antes do seu estabelicimento.

Demonstr.: Naõ poderá produzir-se Carta taõ antiga , que naõ seja muito posterior á erecçaõ dos Notarios. A opiniaõ contraria está solidamente refutada por D. Mabillon na sua Diplom. lib. 2. cap. 13. convimos com tudo , que elles estiveraõ até o seculo XII. em outro pé , que naõ estaõ desde depois daquelle seculo.

VIII.

Quando se conhece o estylo , e as formalidades proprias de hum seculo , ou de hum Paiz , há certeza moral , que as Cartas , em que estes caracteres se encontraõ , pertencem a tal seculo , e a tal paiz.

Demonstr. : A certeza moral he fundada na reuniaõ das testemunhas ,
ou

ou dos caracteres intrinsecos ; ora estes caracteres fazem conhecer o seculo , e o paiz , a que pertencem as peças : Logo a certeza moral , &c.

IX.

Quando se conhece a Letra , a Tinta , a Materia , os Sellos , que convem aos Diplomas de cada seculo , e de cada paiz , há huma certeza fisica , de que tal peça original pertence a tal seculo , a tal paiz.

Demonstr. : A certeza fisica he fundada na experiencia , e relação dos sentidos ; mas os sentidos , e a experiencia fazem conhecer os caracteres extrinsecos , que convem aos Diplomas de cada seculo , e de cada paiz : há logo huma certeza fisica , que tal peça pertence a tal seculo , a tal paiz , quando se conhece pela propria experiencia os caracteres intrinsecos , de que ella deve ser revestida.

X.

As Cartas não deíxaõ de fer verdadeiras por exporem cousas falsas ; nem falsas por exporem cousas verdadeiras.

Observ. : Não se duvida de huma Carta do Papa Adriano a Carlos Magno , em que lhe refere a famosa Doação de Constantino á Igreja de Roma com o dominio de todas as Cidades da Italia , e Senhorio de todo o Occidente , de cuja falsidade á força de Observações de Critica , e de Diplomatica ninguem hoje duvida. Logo , &c.

ARTIGO II.

Regras geraes de falsidade.

I.

HE moralmente impossivel, que seja verdadeira huma Acta, que traz todos os caracteres de falsidade.

Demonstr.: Póde-se pronunciar com certeza absoluta sobre a verdade de huma peça, quando ella reune em si todos os caracteres de verdade, que lhe são proprios: póde logo absolutamente pronunciar-se, que ella he falsa, quando traz todos os caracteres de falsidade: He logo moralmente, &c.

II.

Há caracteres de verdade em hum seculo, que em outros são provas evidentes de falsidade.

Demonstr.: Há caracteres, que não
esti-

estiveraõ sempre sobre o mesmo pé
 em todos os seculos ; mas tiveraõ vi-
 gor , em quanto assim o quiz quem
 tinha auctoridade de os adoptar : lo-
 go foraõ entaõ caracteres de verda-
 de : logo aonde se achassem depois
 de abolidos , eraõ signaes evidentes
 de falsidade. V. g. : quem offerecesse
 huma Decretal , datada do IV. secu-
 lo , e que no alto principiasse “ FE-
 LIX PAPA XI. ” se hum Diploma da-
 tado de hum seculo anterior ao XIV.
 dêsse ao Filho mais velho do Rei de
 França o titulo de Delfim : se huma
 Bulla datada do seculo XIII. viesse
 referida do Post-Consulado d’hum Im-
 perador , não era necessario mais para
 convencer de falso estas peças. Lo-
 go , &c.

III.

Há certeza moral da falsidade de
 huma peça , que contradiz os seus ca-
 racteres intrinsecos por tal data , so-

bre cuja certeza não se póde formar dúvida racional.

Demonstr.: As formalidades, usos, estylo, factos historicos, comprehendidos em huma Carta, são testemunhos, que depoem sobre a sua idade: se pois a data indubitavel contradiz estes caracteres, a peça depoem contra a sua propria verdade. Ora he impossivel que huma peça seja sincera, e supposta ao mesmo tempo; o que aconteceria, se ella depozesse contra a sua propria verdade: Logo, &c.

IV.

Huma peça não deve sempre passar por falsa, por ella assim ter sido tratada nos monumentos antigos.

Observ.: Suppondo estes monumentos dignos de fé, elles declarão algumas vezes de falsas, as Cartas, que são verdadeiramente dos Auctores, e dos Notarios, de quem trazem os nomes, e aonde se não disfarçou

çou alguma falsificação ; mas só porque incluem disposições falsas , ou que se alcançaraõ por expostos disfarçados , ou falsos.

V.

Naõ se segue , que seja falsa huma Acta antiga , só porque naõ pôde dar a razão de hum , ou de muitos factos , que contem.

Observ. : He huma cousa perigosa pertender que seja falso tudo aquillo , de que nós naõ podemos dar a razão : factos taõ apartados de nós poderaõ ter razoes , que tem ficado occultas : Logo , &c.

VI.

Para declarar juridicamente falsas quaesquer peças , he necessario provas authenticas de tres sortes = literaes = testimoniaes = e fundadas sobre indícios indubitaveis , e mais claros , que o dia. =

A R T I G O III.

Regras geraes de suspeiçaõ.

I.

NAõ se deve suspeitar huma peça de supposiçaõ , ou de impostura sem hum testemunho irreprehensivel , ou huma razaõ legitima.

Pr.: A suspeita he hum juizo desvantajoso , acompanhado de alguma dúbida ; mas esta dúbida deve ser legitima , e fundada : porque huma vez admittida a pura possibilidade metaphysica , nada he impossivel ; e a verdade de huma peça he do genero de todas as verdades historicas , isto he moralmente : Logo não se deve , &c.

II.

Hum Original sem defeito da parte dos caracteres extrinsecos não perde

de a sua auctoridade , ainda quando houvesse materia de suspeitas fortissimas na apparencia da parte dos caracteres intrinsecos , mas não moralmente incompativeis com a verdade da peça.

Demonstr. : Todo o Original prova por si mesmo ; e porque a tinta , o pergaminho , a letra , ou escriptura , e os sellos concordão perfeitamente com o seculo , de que elle he datado ; a reuniaõ de todos estes caracteres he hum caracter de verdade , que não pode ser balança da pela não observancia de alguma formalidade propria do seculo , não sendo aliás incompativel com a sua data , e verdade da peça : Logo , &c.

III.

Huma peça , que tem todas as apparencias de falsa , não deve fazer fé , em quanto não he justificada.

Pr. A suspeita violenta he , a que
faz

faz inclinar tanto para a verdade , como para a falsidade de hum Titulo ; e por esta razão he incerto : e o que he incerto , não deve fazer fé : ora a suspeita cresce em grãos na razão do numero dos seus motivos : logo será mais suspeita aquella peça , onde houver mais motivos de suspeição : logo a peça , que traz todas as apparencias de falsidade , traz todos os motivos de suspeição : Logo , &c.



C A P I T U L O II.

Regras sobre a Auctoridade dos Originaes.

I.

TODO o Titulo revestido de sel-
lo , e de assignaturas ; e de que
a escriptura he de acordo com
a sua data primitiva , tem todos os
caracteres de peça original , e de au-
thentica : e deve passar por tal , em
quanto se não mostra evidentemente a
sua falsidade.

II.

Nos Paizes do Direito escripto ,
huma peça he authentica , quando he
lavrada por fugeito de auctoridade pú-
blica ; com a subscripção de hum Juiz ,
e duas testemunhas ao menos.

III.

Huma Carta Original meia apagada , podre de velha , ou roida dos ratos , tem toda a fé authentica , podendo ler-se nos lugares effenciaes.

Para distinguir os Originaes das Copias.

I.

OS Originaes distinguem-se principalmente das Copias antigas pelas assignaturas , e fellos ; com tanto , pelo menos , que destes appareçam vestigios no mesmo lugar.

II.

Toda a peça sellada he original: Todo o Titulo sellado nunca póde reputar-se simples Cópia.

III.

Huma peça , onde não apparece algum vestigio de sello , ordinariamente não he senão Cópia.

Para julgar dos Originaes pelas Cópias.

I.

PÓde-se communmente julgar pelas Cópias do conteúdo no Original , quanto ao fundo , e á substancia.

II.

Quando as faltas , que se imputaõ ás Cópias , e aos Originaes , se encontraõ em peças do mesmo genero , e do mesmo tempo , devem ser tratadas por mui sinceras.

III.

Não devem recahir sobre os Originaes as faltas das Cópias.

IV.

IV.

Naõ se deve julgar de hum Original authenticico , sennaõ por huma Copia tambem authenticica.

V.

Huma Copia authenticica cheia de faltas notaveis , e substanciaes , faria suspeitissimo o Original , que em tal caso seria moralmente impossivel apparecer para se confrontar com a Copia.

VI.

Alguns defeitos grosseiros , ou em estylo , ou em escriptura , que se achassem em huma Copia , ainda authenticica , naõ fariaõ o menor mal ao Original tambem authenticico.

C A P I T U L O III.

Sobre a materia das Cartas antigas.

I.

OS Diplomas , escriptos em materia , que não estava em uso ainda no seculo , de que elles tem a data , são suscitissimos ; e se a materia não era ainda inventada , são falsos.

Pr.: Os Diplomas são suscitissimos , quando tem contra si suscitias violentas ; e falsos , quando he impossivel , que sejam verdadeiros : ora Diplomas lavrados em materia , que não estava em uso , tem contra si suscitias violentas ; e se a tal materia não estava ainda inventada , he impossivel , que fossem verdadeiros. Logo , &c.

II.

Hum Diploma escripto em materia , que passa entre os Sabios por ter
cessa.

cessado já no seculo , de que he datado o Diploma , he suspeito.

Pr. : He suspeita huma peça , quando tem contra si huma suspeita legitima , que se não póde destruir : ora os Sabios naquelle caso motivaõ huma suspeita , que he moralmente indestruivel. Logo , &c.

Regras sobre a tinta , e letra dos Diplomas.

I.

A Prova principal da antiguidade , ou novidade de hum Diploma , e por conseguinte da sua verdade , ou falsidade , deve tirar-se da qualidade da tinta , e da letra , ou escriptura.

Observ. : He o voto unanime dos Sabios de huma Critica severa , que á força da applicação desta regra tem felizmente marcada a verdade das Cartas antigas ; e reconhecido , as que são obras de falsarios.

II.

II.

Os Diplomas, escriptos com tinta differente da nossa, v. g. com letras de ouro, de vermelhão, &c. não devem passar por falsos: mas se são posteriores ao seculo XII. são dignos de suspeita legitima, a não serem muito solemnes, nem dados por grandes Senhores, nem em seu nome.

III.

Os Diplomas assignados em vermelhão, a não serem expedidos pelos Imperadores, principalmente de Constantinopla, ou de seus Parentes, feriaõ mui suspeitos na duração do Imperio dos Gregos.

IV.

Todo o Diploma dos Imperadores de C. P., que não fosse assignado em vermelhão pelo Imperador, já pondo o seu nome, já marcando o mez,

e a indicção , deveria reputar-se falso , ou ao menos mui suspeito.

Regras sobre o estylo dos Diplomas.

I.

N Aõ se devem rejeitar as Cartas , porque faõ em melhor estylo , do que era o commum no seculo , a que ellas pertencem.

Observ. : Houve sempre em todos os tempos pelloas , que escreveraõ com mais pureza , do que seus Contemporaneos.

II.

Naõ deve esperar-se , que se encontre uniformidade no estylo das Actas públicas , senaõ em quanto este he fixado pelas Leis.

Observ. : A regra he clara. Notamos só , que se acharaõ poucas , ou nenhuma Leis antigas , que tenhaõ fixado o estylo , ou formalidade das
Actas

Actas públicas , a não ser sobre alguns pontos particulares.

III.

Quanto mais ignorantes tem sido os seculos , menos pureza de estylo , e regularidade de formalidades deve esperar-se nas Actas públicas.

IV.

Basta huma palavra muitas vezes para fazer suspeitissima a Carta , em que se encontra ; quando he certo , que ella não estava ainda em uzo no seculo , a que se refere.

Observ. : A palavra = *assassinium* = não foi em uzo , senão depois da Tomada de Jerusaleem no anno de 1099. Se antes desta época consideravelmente ella fosse empregada em algum Diploma , este viria só por isto mui suspeito ; e até falso.

Regras sobre as datas dos Diplomas;

I.

A falta total, ou a omissão inteira de datas nos Diplomas não he ordinariamente meio de falso, nem ainda de suspeição.

Pr.: D. Mabillon declara ter encontrado em França, e principalmente em Normandia muitas Cartas sem datas.

II.

Ainda que as Leis Romanas não approvassem as Actas públicas, onde não apparecia o dia, e o nome do Consul, haveria grandes inconvenientes em pedir esta formalidade de seculos, em que se crê não haver obrigação de a observar.

Observ.: Os costumes dos tempos tem força de Ley. Seria confundir tudo, querer que as Actas públicas da
ida-

idade media fossem lavradas sobre o modelo dos primeiros seculos , ou do nosso.

III.

Huma Carta seria falsa por huma data singular , se fosse moralmente impossivel que o Escrevente a tivesse posto , ou se nesse tempo fossem as datas de huma uniformidade inviolavel.

Observ. : Póde-se suppor bastantes casos , em que certas datas fariaõ convencer de falsas as peças , em que se encontrassem : v. g. se no seculo IX. se datasse em França hum Diploma do anno de hum Duque de Normandia : ou em Portugal no seculo XVIII. outro Diploma de tal anno de hum Duque de Bragança simplesmente , não seria necessario mais para convencer estas peças de impostura. He evidente a regra quanto a segunda parte.

IV.

Huma Carta não deve ser suspeita, só porque a data he citada diferentemente por dous Auctores.

Observ. : Esta diversidade deve recahir sómente sobre a citação: ella he que deve ser suspeita, se não há motivo para determinar mais para huma data, que para a outra; mas não se deve concluir alguma suspeita contra a Carta: nenhuma peça he responsavel de ser bem, ou mal citada.

Regras sobre as assignaturas.

I.

A Omissão de assignaturas não faz mal nem á verdade, nem a authenticidade das Cartas, ainda Originaes: principalmente quando ellas são atestadas por certo numero de testemunhas, ou selladas.

Observ. : Mr. Le Fevre, Concelheiro

Iheiro de Estado no seu Tractado “ das Rendas ” refere mais de quatrocentos exemplos de Cartas desde 1091 até 1279, onde há duas apenas, que mostram Cruzes.

II.

As Actas públicas não são menos verdadeiras , nem menos authenticas , por não serem assignadas , senão com Cruzes por huma , ou muitas testemunhas.

Observ. : Esta regra he justificada pelas Leis , e por huma infinidade de Cartas.

III.

Não devem rejeitar-se os titulos antigos por terem sido subscriptos por pessoas , que ainda não existião no mundo , quando elles foraõ expedidos.

Observ. : O uso de fazer assignar as Cartas muito tempo depois , que ellas fossem lavradas , tinha o lugar

de confirmação : sobre tudo quando as subscripções posteriores eraõ da mão dos successores dos que tinhaõ concedido algum privilegio.

IV.

Naõ se devem reputar suppostas, ou falsas as Cartas antigas , sendo aliás authenticas , só porque confrontadas as firmas de hum mesmo assignante , saõ diversas.

Observ. : As mesmas pessoas escrevem algumas vezes differentemente os seus nomes em suas assignaturas. He experiencia de D. Mabillon *De ré Diplom. pag. 154.*

Regras sobre os Sellos.

I.

Todo o Sello de huma fórma muito mais moderna, do que o traz a data do Diploma he supposto.

Observ. : Se, por exemplo, hum Diploma se dissesse de Carlos Magno, no qual se visse hum Sello octogono, parabolico, agudo, ou triangular, a só fórma de hum tal Sello manifestaria a falsidade da peça.

II.

Deve reputar-se supposto o Sello, cuja cera he de outra côr, que não estava em uso no tempo do Diploma sellado.

Observ. : Se por exemplo entre os Diplomas dos Imperadores Saxo-nios, e Saicos, apparecesse algum sellado em cera verde; esta côr bastaria para fazer falso o Sello, e suspeita a peça.

III.

III.

Se se percebesse huma cera oleosa ; e hum pouco liquavel , posta pelas costas de hum Sello antigo , era prova , de que tinha sido tirado de hum Diploma para servir em outro.

Observ. : A cera dos Sellos antigos torna-se pelo decurso dos tempos secca , e arida de sorte , que mais se parece com hum bocado de terra cozida , do que a huma materia fluxivel.

IV.

O Sello , que se achasse carregado de armas antes do seculo XI. , daria hum signal evidente de falsidade.

Observ. : Objecta-se hum Titulo do anno de 1000 , sellado de sette Sellos pendentes com escudos de armas ; mas o estylo , e as formalidades , demaziadamente frescas , tem convencido , que esta Acta pelo menos era *suspeitissima*.

V.

Deve reputar-se falso , ou ao menos suspeitissimo o Sello antigo , em que se lêsse huma formalidade moderna.

Observ. : Hum mandamento Episcopal , v. g. , em cuja inscripção se lêsse = N. pela graça de Deos , e da Sancta Sé Apostolica = no seculo XI. hum tal Sello era evidentemente supposto : he huma formalidade muito mais moderna.

VI.

Sellos perdidos , com tanto , que delles appareçaõ vestigios , quebrados , destruidos em todo , ou em parte , ou por velhice , ou por qualquer outro accidente , não fazem por isto perder ás Cartas a sua Auctoridade.

Pr. : Consta do Digest. lib. 37. Tit. II. Leg. I. §. II.

VII.

As Cartas antigas , munidas de Sellos , ainda sem datas , e sem assignaturas , não deixaõ com tudo de ser authenticas.

Pr. : He facto provado no Mercurio de França em Agosto do anno de 1722. pag. 345 , e seguintes.



DOS DIPLOMAS

APOSTOLICOS.

CAPITULO I.

Regras sobre as Bullas dos Papas.

I.

HUMA Bulla , que se acha no Registro do Papa , de quem traz o nome , deve ser incontestavel.

Pr. : Gibert. Corp. Juris Canon. Tom. I. pag. 469. num. 9.

II.

Bullas nem borradas , nem apagadas em parte ; que nem mostraõ defeito no pergaminho , no estylo , no Cordaõ , e no Sello , e que naõ contém cousa vergonhosa , ou injusta , devem sem alguma difficuldade ser admittidas em Justiça.

Pr.

Pr. : Tem todos os caracteres de huma peça authentica , de que fizemos menção acima.

III.

Deve passar por falsa huma Bulla , se confrontado o seu Sello com os Sellos de outras peças originaes do mesmo Papa , em nada se parecer com elles.

Observ. : Todos os Sellos de hum mesmo Papa são communmente uniformes , quanto aos principaes caracteres : a não ser questaõ das meias Bullas , que precediaõ a Sagraçaõ dos Papas.

IV.

De huma Bulla ser contraditoria a outra Bulla do mesmo , ou de outro Papa , não se segue , que seja falsa.

Observ. : Há exemplos infinitos de contrariedades neste genero de peças.

Diversas especies de Letras Apostolicas.

R E G R A I.

AS Bullas Pancartes , ou que contém privilegios , tem caracteres diferentes das simples Bullas , ou Decretaes , principalmente depois do seculo X. até o meio do seculo XV.

II.

As Bullas não Pancartes , revestidas de monogrammas , assignaturas , datas de annos desde o meio do seculo XII. até depois da morte de Alexandre III. , devem reputar-se fallas : mas se não contivessem mais que hum destes tres caracteres , bastaria para as contar entre as peças suspeitissimas.

Observ. : As Bullas , que não são em fórma de privilegios , principalmente quasi depois do meio do seculo XII. , repugnaõ de tal sorte á reuniaõ destes caracteres , que he moralmen-

mente impossivel achar huma só , em que elles concorraõ.

III.

Depois do seculo XII. inclusivamente as Bullas mais , ou menos solemnes , tem caracteres proprios , e distinctivos.

Observ. : Consta da experiencia.

IV.

A supressão das assignaturas de Cardiaes , das datas da Incarnação , e da indicção , dos circulos , e dos monogrammas , não basta para dar por suspeita huma Bulla Consistorial , mas não Pancarte ; principalmente desde o meio do seculo XIII. até o XV.

V.

Hum Breve , que antes de Eugenio IV. (não fallando no fello , e principio da subscripção) apparecesse principalmente com esta clausula = sub

an;

annulo Piscatoris = seria suspeitissimo de falso.

Observ. : Foi inventada esta formalidade no Pontificado deste Papa.

VI.

Huma Bulla sellada do Annel do Pescador , principalmente depois do meio do seculo XV. seria falsa ; menos que não fosse declarado , ter-se servido neste caso do Sello dos Breves por alguma razão particular.

VII.

As Constituicoens chamadas = motus proprii = seriaõ suspeitas antes do meio do seculo XV.

Observ. : Similhantes peças tiveraõ o seu nascimento na referida época.

VIII.

Hum = motus proprius = sellado em chumbo ao modo das Bullas , ou em lacrè com o cunho do Annel do Pescador.

Pescador , ao modo dos Breves , seria falso.

Observ. : O caracter mais essencial á authenticidade destas Constituições , he serem sem Sello ; mas munidas da assignatura do Papa.

C A P I T U L O II.

Da escriptura , e estylo das Bullas.

R E G R A I.

NAõ devem ser suspeitas as Bullas datadas desde antes do meio do seculo XII. por serem escriptas em todo , ou em parte com caracteres Lombardicos.

Observ. : Os Papas do seculo XI. até o meio do XII. serviaõ-se indifferentemente da letra cursiva Lombardica , e da minuscula Romana.

II.

A escriptura Gothica he , há muito tempo , particular ás Bullas.

Observ.: Pelo meio do seculo XV. não se estava ainda tão escripturalmente afferrado a esta scriptura; como se vê pelo Decreto de União entre os Gregos, e Latinos. Os caracteres não são tão quadrados; e se chegam mais á escriptura corrente de hoje.

III.

A letra Italiana he a que está sómente recebida nos Breves.

IV.

Desde o seculo V. até o IX. e ainda além, huma Carta, em que o Papa, fallando a hum Imperador, não usasse ao menos algumas vezes do plural, seria suspeita: menos que ou a Carta não fosse mui pequena, ou o Imperador não fosse Hereje, ou Scismatico.

V.

O nome de = Filhos = dado pelos Papas aos Imperadores antes do
meio

meio do seculo V., faria suspeitar as Cartas dos Papas.

VI.

Contando do seculo IX. até o XII. a denominação de filhos, attribuida pelos Papas em suas Cartas aos Bispos, não he contra estas hum meio legitimo de suspeita.

VII.

O Titulo de = Sanctissimo = dado pelos Papas aos Bispos, ainda mesmo na subscripção de suas Bullas, só depois do seculo XI. as faz suspeitas: e falsas depois do seculo XII.

VIII.

Huma Bulla Pancarte, que não acabasse por hum, ou muitos = Amen = nos seculos XI., XII., XIII., XIV., não seria livre de toda a suspeita.

Regras sobre as Subscripções

I.

AS Letras Apostolicas dos primeiros seis seculos , em que os Papas predecessores de S. Gregorio M. se qualificassem de = *Servus servorum Dei* ; = feriaõ suspeitissimas.

Observ. : Os Papas não começaraõ a qualificar-se deste modo , senaõ por occasiaõ do Titulo de = *Ecumenico* = de que os Bispos de C. P. pretendiaõ exaltar o de Patriarcha.

II.

No intervallo do seculo VI. até o XII. a omissaõ do Titulo = *Servus servorum Dei* = não he hum meio legitimo de suspeiçaõ.

Observ. : Há exemplos de algumas Bullas , expedidas naquelle intervallo de tempo , sem o sobredito Titulo.

III.

Nos seculos XII., e XIII. deve ter-se por suspeita toda a Constituição, ou Decretal, que os Papas não principiassem pelo seu nome proprio, seguido de = Episcopus servus servorum Dei: = ou desta ultima sómente: e que em falta de hum, e outro, não tomassem o Titulo de = Papa = com o numero, que marcava o lugar, que elles tinhaõ entre os seus predecessores do mesmo nome.

Observ.: Ainda que o Titulo = Servus servorum Dei = seja taõ ordinario nos seculos XII, e XIII., que alguns Escriptores queiraõ suppor alteradas as Copias das Bullas, aonde elle falta; com effeito póde-se produzir muitas, de que se não póde duvidar, aonde áquelle Titulo está substituido o de = Papa. =

IV.

Depois do seculo XI. até o XIII. huma Bulla , **que** não fosse privilegiada , nem em fórma de Privilegio , e que com effeito trouxesse a formalidade = in perpetuum = seria suspeita.

Observ. : A formalidade = in perpetuum = foi affectada sómente ás Bullas Pancartes , ou em fórma de Privilegio.

V.

As Letras Apostolicas , em que o Papa se qualificasse a si mesmo doTitulo de = Apostolicus = antes do seculo VI. , seriaõ suspeitissimas ; e depois do meio do XII. seriaõ falsas.

Observ. : Este termo , adoptado pelos Notarios do Papa no seculo VII. não foi usado pelos Papas mesmo , senão no VIII. , e seguintes : este uso se abolio pelo meio do seculo XI. De-

pois desta época não se viu mais exemplo nas expedições da Chancelaria Romana.

*Regras sobre as Clausulas penaes ;
e comminatorias.*

I.

AS Clausulas de *Maldição*, de *Imprecação*, e de *Anathema*, são o estylo ordinario das Bullas privilegiadas depois do seculo VII. até quasi o fim do XI.

II.

A mesma Clausula expressamente applicada aos Reis depois do seculo XII., excitaria huma suspeita legitima contra as Bullas, em que se acha-se.

Observ. : Exceptuando as conjuncturas, em que os Papas se tivessem embrulhado com os Principes, a suspeita iria até fazer perder toda a crença a semelhantes Bullas.

III.

III.

Huma Bulla , em que o Papa prohibisse a seus successores sob pena de anathema de a inverter , seria suspeita depois do seculo XII.

Regras sobre o Sello das Bullas.

I.

OS Sellos de chumbo nas Bullas Apostolicas sobem , segundo as Observaçoens dos Sabios , até os seculos VII. , e VIII.

II.

A figura do Cunho dos chumbos das Bullas Papais , comfórme Durand Bispo de Mend , he a seguinte : 1. O nome do Papa , que concede a Bulla , deve não sómente occupar hum dos lados do chumbo , mas ser rodeado de hum circulo de pontos. 2. Que da outra parte do chumbo se vejaõ as
duas

duas cabeçaõ de S. Pedro , e de S. Paulo : aquella cheia de pello , que com a barba fórme em redondo huma especie de farrilha , ou bordadura ; e a segunda , calva , e crespa com barba comprida. 3. Huma , e outra cabeça deve fer separadamente cercada de huma oval , ou circulo de pontos. 4. huma , e outra cabeça seja separada de huma grande Cruz , com hum ponto no alto della , e outro debaixo do pé. 5. por cima das cabeçaõs deve apparecer huma linha , compostas destas letras : S. P. A. S. P. E. 6. Da mesma parte deve vêr-se hum circulo de pontos , que feche as duas cabeçaõs juntamente. 7. Estes pontos tem numero certo.

III.

A maior parte destes caracteres ; requeridos por Durand , ajustaraõ-se muito bem com os chumbos das Bullas do seculo XIII. , em que floreceo este

este Prelado : mas tem subido muita variação ; de sorte , que se hoje apparecesse huma Bulla dos Papas de agora de cujo Sello o cunho fosse aberto scrupulosamente pelos sette preceitos de Durand , haveria razão de o suspeitar.

IV.

Desde o principio do seculo XIV. as armas de certos Papas , abertas em huma face dos chumbos com inscripções ordinarias , só podem fazer suspeitas as Bullas dos mesmos Papas , onde se não achar este cunho.

V.

Desde esta mesma época deve reprovar-se huma Bulla , que sendo posterior á Sagração do Papa , não representa de huma parte do chumbo do Sello as cabeças de S. Pedro , e S. Paulo , separadas por huma grande Cruz ; e da outra parte não mostra o
nome

nome proprio do Pontifice , com o Titulo de = Papa = marcado pelas letras P. P. , e huma cifra Romana , que declare o lugar , que elle tem entre os seus Predeceffores do mesmo nome.

Observ. : Consta da experiencia. Logo se hoje apparecesse huma Bulla datada deste seculo , cujos chumbos fossem abertos pelo cunho de Durand , até seria falsa.

VI.

Deve admittir-se huma Bulla , quando no Sello se vê o chumbo inteiramente vazio de huma parte ; e da outra pelo ordinario com as cabeças dos Apostolos ; mas só no caso , que o Papa , que a tem feito expedir , não tenha sido ainda Sagrado , mas sómente eleito em Papa.

VII.

He effencial aos Breves ser sellados em cera vermelha , ou lacre.

VIII.

VIII.

Se do seculo XIII. por diante nas Bullas “ de Justiça ” ou em fórma rigorosa , não estiverem os Sellos , prezos por cordinhas de linho cameno : e nas Bullas de “ Graça ” ou em fórma graciosa não estiverem pendentes de laços de seda , ou ao menos de lã , está-se em direito de rejeitar estas peças.

IX.

Se do meio do seculo XIII. até o XVI. os laços das Bullas de “ Graça ” não forem de côr ametade vermelha , ametade amarella , há algum motivo de as ter por suspeitas.

Regras sobre as datas das Bulas.

I.

N Os primeiros cinco até seis seculos a data do dia se explicava por Calendas , Nonas , Idus.

II.

II.

Desde o fim quasi do seculo VI. até quasi o XI. as Bullas, onde a quantidade do mez simplesmente he substituida no lugar das Calendas, &c. não devem reputar-se suspeitas.

III.

Os Breves posteriores ao anno de 1450, devem ser datados da quantidade do mez; ficando daqui para diante reservada para as Bullas a data do dia das Calendas, Nonas, Idus, &c.

IV.

A Bulla de hum Papa, posterior ao principio do seculo VII, que presentasse a data de hum, ou dous Consules, seria falsa.

Observ.: Acabáraõ no seculo VI. os Fastos Consulares.

V.

Huma Bulla , mais moderna , que o principio do seculo IX. , se dataſſe de hum Imperador de C. P. , ſeria ſe não falsa , ao menos ſuspeitiſſima.

Obſerv. : Já ſe não conhecia em Roma o dominio dos vindouros de Conſtantino. Em 800. foi Carlos Magno Sagrado Imperador dos Romanos pelo Papa Leaõ III.

VI.

Toda a Bulla datada do anno de hum Imperador do Occidente depois de 924. até o anno de 962. , ſeria evidentemente falsa.

VII.

Huma Bulla datada do Poſ-Conſulado de hum Imperador no ſeculo XII. , devia reputar-ſe falsa.

VIII.

VIII.

As Bullas Pancartes , mais modernas , que o seculo XI. , e mais antigas , que o XV. , em que se tivesse supprimido a = indicção = seriaõ suspeitas ; e mefmo suspeitissimas no curso dos seculos XII. , e XIII.

IX.

Depois de Eugenio IV. as Bullas , ou Breves , que na sua propria data , e naõ na de suas attestações , marcassem a indicção , provariaõ por aqui a sua falsidade.

X.

Huma Bulla , que datafse assim : = Regnante Christo = ou = Regnante in perpetuum Domino Deo , = e posterior ao seculo XI. , seria suspetissima ; e falsa depois do seculo XII.

XI.

XI.

Huma simples Bulla , ou Decretal datada da = Incarnação = seria suspeitissima desde o anno de 1150 até 1250.

XII.

Huma Bulla Pancarte , que desde o principio do seculo XII. não fosse datada da = Incarnação = seria suspeita ; e muito mais se não trouxesse a data da Era Christã.

XIII.

A data da = Incarnação = essencial ás Bullas , depois de Eugenio IV. só tem excepção nas Bullas irregulares , ou heteroclitas , que misturão a subscripção das Bullas com as datas dos Breves , ou a subscripção dos Breves com as datas das Bullas.

XIV.

XIV.

Se depois do seculo VII. a data do = Pontificado = não he hum signal da falsidade dos privilegios ; he signal de sua verdade depois do seculo X.

XV.

Toda a Bulla posterior ao anno de 1220 sem data do = Pontificado = seria suspeitissima , e até falsa.

XVI.

As Bullas posteriores ao principio do seculo XII. em que faltasse a data do lugar , seriaõ expostas ás suspeitas , as mais violentas.

XVII.

Huma Bulla , que desde o principio do seculo XII. apresentasse na sua data estas palavras : = Summi , & universalis Papæ in Sacratissima B. Petri Sede = não mereceria alguma fé.

XVIII.

XVIII.

Huma Bulla não Pancarte, que reunisse as datas do anno, da indicção, da Incarnação, e do Pontificado depois de Gregorio VII., seria suspeita. Depois de Urbano II. até Innocencio II., seria suscitissima: e desde este até Gregorio VIII., seria falsa.

XIX.

As Bullas Pancartes dos seculos XII. e XIII., seriam suspeitas, se suprimissem algumas das datas seguintes; ou se as não apresentassem nesta ordem: Sc. o nome do lugar, o do Datario, o proprio dia do mez por Calendas, Nonas, ou Idus, a indicção, e os annos da Incarnação, e do Pontificado.

XX.

Toda a Bulla, (a não ser heteroclita) que depois de Eugenio IV.
não

naõ seguisse esta ordem em suas datas : o lugar , o anno da Incarnação , o dia das Calendas , &c. , e o anno do Pontificado , seria suspeitissima , e até falsa.

Regras sobre os Chanceleres , e Amanaenses das Bullas.

I.

OS antigos Privilegios concedidos pelos Papas , naõ eraõ assignados , como os de hoje ; nem as Pancartes posteriores ao meio do seculo XII. ; mas diziaõ só por baixo do Texto , que tinhaõ sido escriptos por tal Notario , ou Arquivista ; e datado por tal Bibliotecario.

II.

O Titulo de Arquivista , ou de Notario Regionario exprimido na data de huma Bulla depois do seculo XII. , faria esta Bulla suspeitissima.

III.

III.

Todo o Privilegio posterior ao seculo XIII. , cuja data expozesse , que elle tinha sido expedido por hum Bibliotecario da Sancta Sé , ou da Sancta Igreja Romana , seria suscitissimo.

Observ. : Ainda que o cuidado de datar as Bullas fosse originariamente da Dignidade dos Bibliotecarios : seu nome com effeito deixou de apparecer nas Bullas pelo meio do seculo XII.

IV.

Ainda que o Titulo de Chanceler não fosse raro nas Bullas posteriores ao seculo IX. , passado o seculo XIII. , faria suspeitas as Bullas , aonde se achasse ; e suscitissimas depois do seculo XV.

V.

O Titulo de Vice-Chanceler nas datas das Bullas , anteriores ao seculo XI. , seria suspeito.

VI.

Com justa razão deveriaõ suspei-
tar-se as Bullas de depois do princi-
pio do seculo XV., aonde se encon-
trasse o Titulo de Vice-Chanceler.

VII.

Durante os primeiros 14 seculos ;
as Bullas ao pé das quaes , appare-
cesse o Titulo de Datario , ou Pro-Da-
tario , deveriaõ reputar-se fallas : ao
menos mui suspeitas nos 150 annos
seguintes.

VIII.

Nos primeiros seculos , a subscri-
pção , ou saudação = Deus te incolu-
mem custodiat , &c. Benevalete = e
outras semelhantes , deviaõ ser da pro-
pria mão do Papa , que não assigna-
va de outra sorte as suas Cartas ordi-
narias.

IX.

As Actas Synodaes , e os Privilegios , concedidos nos Concilios de Roma , eraõ assignados pelo nome do Papa , e dos Bispos assistentes no fundo das Actas. Mas as letras simplesmente Apostolicas , que mostrassem na subscripção o nome do Papa , eraõ suspeitas antes do seculo VII. ; e susseitissimas naõ sendo sennaõ Decretaes.

X.

Huma Bulla Pancarte , aonde desde o seculo VIII. até o XV. se tivesse supprimido a faudação = Benevalete = seria suspeita.

XI.

Toda a Bulla , naõ sendo Pancarte , que apparecesse assignada do nome do Papa , e dos Cardiaes , seria susseitissima desde o meio do seculo XII. até o XV.

XII.

XII.

As Bullas Pancartes depois de Innocencio II. até o seculo XV., deverião ser rejeitadas, se não apparecessem munidas das assignaturas de Cardiaes.

XIII.

As Bullas, que quasi depois do principio do seculo XIV. apparecessem desprovidas de certas assignaturas sem ordem, ou por cima, ou por baixo das dobras, ou nas costas das mesmas Bullas, deverião passar por suspeitas.

F I M.

E R R A T A S.

<i>Pag.</i>	<i>Lin.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
19	17	Direita.	Directa.
49	11	Papa XI.	Papa II.
52	13	moralmente.	moral.
86	1	Cabeçaõ.	Cabeças.
Ibid.	13	compostas.	composta.







